



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

EDITAL Nº 01/2020

Chamada Pública para filiação de entidade de administração da modalidade Karate no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a não existência de Entidade de Administração da modalidade no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a importância da administração da modalidade em todos os Estados brasileiros,

O Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e estatutárias, RESOLVE convocar através deste 01 (uma) entidade que cumpra os pré-requisitos seguintes:

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

I – Apresentar CNPJ, na forma do Código Civil vigente.

II - Ter como filiadas pelo menos 03 (três) Associações/Clubes que pratiquem efetivamente o Karate;

ÚNICO – Toda e qualquer Associação/Clube filiada(o) deverá ter como responsável técnico um karateca faixa preta com no mínimo 3º DAN regularmente registrado junto a CBK.

III – Ter Estatuto de Entidade de Administração de Karate no Estado do Rio de Janeiro devidamente autenticado pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou acompanhado da certidão do respectivo Cartório, devendo constar em seu Estatuto que obedecerá fielmente às normas emanadas da CBK e que as futuras e eventuais reformas serão previamente aprovadas pela Confederação;

IV- Ter leis internas organizadas de acordo com os preceitos da Consolidação das Leis do Karate - CLK, do estatuto da CBK e da legislação Federal específica vigente;

V- Apresentar relação dos nomes que compõem os Órgãos da Federação, com as qualificações dos Membros da Diretoria, atestado de bons antecedentes (certidões da justiça estadual e federal) e termo de anuência destes;

VI- Apresentar Certidões Negativas de DÉBITO PREVIDENCIÁRIO (Previdência Social), RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CERTIDÃO CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL, TRABALHISTA E FGTS;

VII – Apresentar ata de fundação da entidade com a aprovação do seu estatuto, ata da última eleição dos seus dirigentes com o prazo dos respectivos mandatos, bem como os documentos legais dos dirigentes;

VIII - Relação de todos os filiados devendo obrigatoriamente serem atualizadas em caso de nova filiação, anexando o comprovante de personalidade jurídica de cada Associação/Clubes, com endereço dos locais de prática da modalidade e sua qualificação completa. Relação dos Faixas pretas contendo os devidos números de registro na CBK, assim como relação de Kyu cadastrados na CBK com seus respectivos números.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

IX – Declaração de que: Reconhece a CBK como única Entidade Nacional de Administração do Desporto KARATE em todo o território nacional e que respeitará o Estatuto desta Confederação, bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões de seus Órgãos e do Comitê Olímpico do Brasil - COB cumprindo-os e fazendo cumprir por si e por suas respectivas filiadas e atletas vinculados. Feitura de registro na CBK de todos os praticantes 2º e 1º kyu registrados em seus quadros a partir da data desta declaração e filiação. Pagamento das contribuições, taxas ou outros emolumentos a que estiverem obrigadas, dentro dos prazos previstos nas disposições estabelecidas e que repassará os valores das taxas cobradas em nome da CBK; Enviará à CBK, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus Poderes e anualmente até 31 de março, relatório administrativo, técnico e financeiro; enviará ainda a prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e a Ata de aprovação da respectiva Assembleia Geral, bem como Certidões Negativas de Débito PREVIDENCIÁRIO, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CERTIDÃO CONJUNTA), ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA E FGTS. Não permissão de que qualquer pessoa física punida permaneça dirigindo a Federação ou as suas Entidades filiadas; remeter anualmente e, obrigatoriamente até a segunda quinzena de fevereiro, o calendário de todas as atividades esportivas do exercício corrente;

X - Somente manter filiado o Clube ou entidade de prática que durante o ano realize pelo menos 01 (um) exame de KYU (faixas inferiores). Solicitar à CBK realização de Exame de Faixa Preta, conforme CLK.

XI - Que receberá como filiadas e sem taxa de filiação durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data de filiação da entidade, as entidades de prática oriundas da antiga entidade filiada à CBK no Estado do Rio de Janeiro, com seus praticantes e as referidas graduações de Kyu, com data igual ou anterior a sua filiação na CBK.

XII - Que receberá como filiadas e sem taxas de filiação durante o período de 06 meses as associações filiadas as entidades que concorrerem a este pleito, com seus praticantes e as referidas graduações de Kyu, com data igual ou anterior a sua filiação a CBK. Manterá cadastrados apenas Faixas Pretas com registro na CBK. Que regularizará karatecas faixas pretas que não tenham registro na CBK conforme a CLK.

XIII - Que realizará exames de Kyu e manterá atualizado o controle das graduações (faixas) de nível inferior (kyu) e emitir os respectivos certificados dos praticantes inscritos em suas filiadas, de acordo com a CLK, e apresentar o devido relatório quando solicitado pela CBK.

PARAGRAFO ÚNICO - Somente realizar exames de faixa preta devidamente autorizado por esta Confederação conforme determina a CLK.

XIV - Receber em qualquer época, após consulta à CBK, os faixas pretas com certificado da antiga federação filiada a CBK e que constem nas atas de posse da CBK, que por ventura ainda não estejam de posse do certificado da CBK, sem taxas para tal regularização, dando-lhe os direitos da CLK.

XV – O não cumprimento de qualquer dos itens deste edital será motivo para desclassificação da entidade proponente, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso fundamentado.

O presente edital ficará aberto até **22 de fevereiro de 2021**. Caso mais de uma entidade preencha todos os requisitos, a CBK apresentará o resultado em até 15 (quinze) dias após encerrado o prazo supra. A documentação da fase classificatória será analisada pela diretoria da CBK à luz dos critérios abaixo:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Vencida a fase classificatória, caso persista o empate, será escolhida Entidade que atender os requisitos, na ordem seguinte:

1) Entidade com maior número de Associações Desportivas do Karate regularmente filiadas constante da relação dos documentos apresentados na fase classificatória.

Caso persista o empate,

2) Entidade com maior número de faixas pretas registrados na CBK, constante na relação dos documentos apresentados na fase classificatória.

Caso persista o empate,

3) Entidade com maior número de praticantes com registro na CBK, constante na relação dos documentos apresentados na fase classificatória.

Caso persista o empate,

4) A escolha será determinada pelo Conselho Deliberativo da CBK convocado especialmente para esta decisão.

Do resultado final caberá recurso no prazo de 03 (três) dias.

Eventuais recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: karatecbk@uol.com.br.

Toda documentação remetida é de total responsabilidade do remetente, sob as penas da Lei.

DO RESULTADO

Encerrada a fase recursal, o resultado definitivo será publicado nos canais eletrônicos da CBK.

Fortaleza 28 de dezembro de 2020.

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

Presidente da CBK